



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

---

<b>Processo n°</b>	13884.000535/2002-02
<b>Recurso n°</b>	149.721 Voluntário
<b>Matéria</b>	IRPF - Exs.: 1997 a 1999
<b>Acórdão n°</b>	102-48.601
<b>Sessão de</b>	13 de junho de 2007
<b>Recorrente</b>	LÉO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS
<b>Recorrida</b>	2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

---

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF  
Exercícios: 1997, 1998 e 1999.

Ementa: IRPF - INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS - IHT RECEBIDAS POR FUNCIONÁRIOS DA PETROBRÁS - NÃO INCIDÊNCIA – Não incide imposto de renda sobre a verba recebida pelos empregados da Petrobrás sob a denominação de Indenização por Horas Trabalhadas - IHT.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

SILVANA MANCINI KARAM  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11. MAR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA, MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.



## Relatório

Trata-se de processo relativo a Auto de Infração de Imposto de Renda de Pessoa Física (fls. 81/88), para cobrança do crédito tributário no valor de R\$36.029,09, acrescido de multa de ofício e juros de mora com base na taxa SELIC.

O lançamento é decorrente do enquadramento legal discriminado às fls. 82/84, relativo à Declaração de Ajuste Anual dos anos-calendários de 1996 a 1998, em razão de revisão de ofício da declaração retificadora apresentada pelo contribuinte, onde foi detectada omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica conforme o descrito à fl. 82 do Auto de Infração.

Instado a se manifestar, o contribuinte alegou, em sede impugnação (fls. 94/98), tratar-se de diferença de rendimentos de indenização oriunda de horas extras (IHT) paga pela Petrobrás em virtude de acordo judicial trabalhista, isentas de tributação, bem como contestou a incidência de juros de mora cobrados com base na taxa Selic, além da multa aplicada.

A DRJ de origem, ao analisar a impugnação, entendeu por manter a exigência fiscal não reconhecendo o benefício da isenção da verba recebida pelo interessado. De igual modo, manteve a multa e juros de mora, como mera decorrência da infração supostamente praticada. Quanto à aplicação da taxa SELIC para cálculo dos juros de mora, explica que não lhe compete discutir sua constitucionalidade.

Inconformado, interpôs Recurso Voluntário a este Primeiro Conselho.

É o Relatório. 

## Voto

Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

O recurso é tempestivo e atende a todos os pressupostos de admissibilidade, devendo ser conhecido.

Na realidade, a controvérsia da questão está em torno da tributação ou não da verba recebida pelo Recorrente sob a denominação de "Indenização de Horas Trabalhadas - IHT".

De fato, o contribuinte logrou êxito em comprovar tratar-se rendimento recebido a título de indenização por horas extras trabalhadas - IHT, tendo inclusive apresentado cópia do Acordo Coletivo de Trabalho (fl. 64), onde a fonte pagadora assumiu o pagamento de verbas relativas às horas extras trabalhadas.

Sobre a natureza da verba recebida a esse título, diversos são os precedentes em consonância com a tese defendida pelo contribuinte, inclusive fazendo referência à mesma fonte pagadora:

**IRPF - INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS - IHT RECEBIDAS POR FUNCIONÁRIOS DA PETROBRÁS - NÃO INCIDÊNCIA** – Não incide imposto de renda sobre a verba recebida pelos empregados da Petrobrás sob a denominação de Indenização por Horas Trabalhadas - IHT. Recurso provido. (Recurso Voluntário 149261, Quarta Câmara, processo 13702.000049/2001-96, IRPF, Relat. Pedro Paulo Pereira Barbosa, provido por maioria em 26/04/2007).

**IRPF – RENDIMENTOS RECEBIDOS POR HORAS EXTRAS TRABALHADAS – TRIBUTAÇÃO** – O valor pago pela PETROBRÁS a título de "Indenização de Horas Trabalhadas - IHT" não se encontra sujeito à incidência do imposto de renda, por se tratar de verba indenizatória que recompõe os períodos de folga não gozados e a supressão de horas extras (Precedentes do STJ). Recurso provido. (Recurso Voluntário 146930, Sexta Câmara, processo 13749.000205/2001-82, IRPF, Relat. Ana Neyle Olímpio Holanda, provido por v.u. em 23/06/2006) ✓

Nestas condições, considerando inclusive os precedentes desta E. 2ª. Câmara,  
DOU provimento ao Recurso.

Sala das Sessões-DF, 13 de junho de 2007.



SILVANA MANCINI KARAM